

## **RELATÓRIO N° , DE 2009**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 29, de 2009, que *de acordo com o que dispõe o inciso XIII do art. 103-B da Constituição Federal, indicam o nome do Sr. ERICK WILSON PEREIRA, para compor o Conselho Nacional de Justiça.*

### **RELATOR: Senador SÉRGIO GUERRA**

Vem ao exame do Senado Federal a indicação, pelo Senado Federal, do Senhor ERICK WILSON PEREIRA, para integrar o Conselho Nacional de Justiça, nos termos do inciso XIII do art. 103-B da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, a Reforma do Judiciário, e da Resolução nº 7, de 2005.

Consoante o dispositivo constitucional acima referido, os membros daquele Conselho, a quem cabe o controle externo do Poder Judiciário, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução, conforme prevê o § 2º do mesmo art.103-B.

Cabe a esta Comissão, de acordo com a Resolução nº 7, de 2005, proceder à sabatina dos indicados.

Em obediência aos ditames dos mesmos diplomas legais, o Senhor ERICK WILSON PEREIRA encaminhou o seu *curriculum vitae*, gerado pelo Sistema de Currículos Lattes, atualizado em 3 de novembro de 2008, que passamos a resumir.

Em 2005, Sua Senhoria obteve o título de Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), com a defesa da tese *O relativismo do Direito Eleitoral.*

Antes, em 2001, obtivera pela mesma PUC/SP, o título de Mestre em Direito, com a dissertação intitulada *O Controle do Abuso do Poder nas Eleições*.

Sua graduação em Direito na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) ocorreu em 1993, onde também se especializou em Direito e Cidadania (1997/98), Criminologia (1998/99) e Direito do Trabalho (1998/2000).

Atualmente, Sua Senhoria é Assessor Legislativo da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte (ALRN). Foi professor substituto da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), de pós-graduação da Universidade Potiguar (UNP), da Escola de Magistratura do Rio Grande do Norte (ESMARN), lecionando, principalmente, matérias do âmbito do direito constitucional e eleitoral. Foi ainda colaborador da Fundação Carlos Chagas (FCC).

Publicou os seguintes livros: *Consciência Democrática* (Rio de Janeiro, José Olímpio, 2008), *Controle Jurisdiccional do Abuso de Poder no Processo Eleitoral* (São Paulo, LT Editora Ltda., 2004) e *Lições de uma Campanha* (Natal, Offset Gráfica, 2004).

Integrou bancas examinadoras da defesa de monografias de curso de especialização em Direito e orientou alunos na elaboração desses trabalhos. Também participou de duas comissões julgadoras de Exame de Ordem (Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Norte) e de diversos congressos, seminários e outros eventos, inclusive como organizador.

Desde 2003 vem publicando significativa quantidade de artigos em jornais de Natal-RN, abordando, principalmente, assuntos jurídicos e político-eleitorais.

Produziu também material didático de apoio ao ensino jurídico, especialmente manuais eleitorais.

No tocante às exigências constantes do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, o indicado apresentou três declarações, para informar que:

I – não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive, de membro ou servidor do Senado Federal;

II – não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes;

III – não sofreu sanções criminais ou administrativo-disciplinares e não figura em quaisquer procedimentos dessa natureza instaurados contra ele;

IV- renuncia ao direito de integrar lista para concorrer ao ingresso em qualquer Tribunal, durante o mandato e até 2 (dois) anos após o seu término.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**PARECER N°**

**/2009-CCJ**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o **OFÍCIO**  
**“S” nº 29, de 2009**, dos Líderes  
Partidários que “De acordo com o que  
dispõe o inciso XIII do art. 103-B da  
Constituição Federal, indicam o nome do  
Sr. ERICK WILSON PEREIRA, para  
compor o Conselho Nacional de Justiça”.

A Comissão de Constituição, Justiça e  
Cidadania, em votação secreta realizada em 27 de maio  
de 2009, sobre o OFÍCIO “S” nº 29, de 2009, opina pela  
APROVAÇÃO da indicação do **Sr. ERICK WILSON**  
**PEREIRA**, para compor o Conselho Nacional de Justiça,  
em conformidade com o disposto no art. 103-B, XIII, § 2º  
da Constituição Federal, por 18 votos favoráveis, 3  
contrários, 1 em branco e 1 abstenção.

Sala da Comissão, 27 de maio de 2009.

Senador Demóstenes Torres, PRESIDENTE

Senador Sérgio Guerra, RELATOR